



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO

L E I N. 1 5 9

Altera redações do Código Tributário Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO: F a ç o saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art.º 1º - O art. 276, do Código Tributário Municipal (Lei n.º 9, de 5 de outubro de 1948), passará a ter a seguinte redação:

"Art. 276 - A renda de Mercados e Feiras é proveniente dos alugueres dos compartimentos e bancas permanentes ou transitórias dos mercados e feiras, assim como da contribuição das quitandas volantes e da venda de peixe nas respectivas bancas, sendo cobrada de acordo com a tabela abaixo, adiantadamente."

Art.º 2º - A tabela n.º 17, do Código Tributário Municipal (Lei n.º 9, de 5 de outubro de 1948), passará a ser a seguinte:

TABELA N.º 17

COMPARTIMENTOS:

- | | | |
|------------------------------------|------|------|
| a) Internos, por dia e por m2..... | Cr\$ | 0,20 |
| b) Externos, por dia e por m2..... | Cr\$ | 0,40 |

BANCAS:

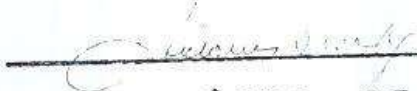
- | | | |
|---|------|------|
| a) Permanentes, interno por dia e m2..... | Cr\$ | 0,10 |
| b) Transitórias, externas e por dia e m2..... | Cr\$ | 0,06 |

Art.º 3º - Fica o art.º 276, do Código Tributário Municipal (Lei n.º 9, de 5 de outubro de 1948), acrescido de um parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - Os proprietários, a qualquer título, de compartimentos internos ou externos e de bancas permanentes, no MERCADO MUNICIPAL, quando possuírem aparelhos elétricos, tais como geladeiras, rádios, etc., pagarão os seus consumos de conformidade com os seus próprios relógios-medidores acertados por suas responsabilidades e obrigatoriamente exigidos pela Prefeitura Municipal."

Art.º 4º - Revogam-se as disposições em contrário e entra esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1956.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de DEZEMBRO de 1955.


ANTÔNIO BENTO

P R E F E I T O M U N I C I P A L